



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CSP**  
(ao PL 3611/2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

.....

**Parágrafo único.** Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo não poderão ser dotados de armamento.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A importância dos drones no que diz respeito à segurança pública é salutar, várias ações podem ser desempenhadas com sua utilização, seja para monitorar áreas de acesso perigoso, difícil ou inacessível, áreas de fronteiras, busca e salvamento e catástrofes.

A restrição no que diz respeito à autonomia dos equipamentos não deve subsistir, visto que limita sua plena capacidade de utilização. A tecnologia da navegação autônoma em drones permite que sejam utilizados de forma mais eficiente e segura, podendo, inclusive, reduzir custos e possibilitar o aumento de produtividade e melhores resultados, sobretudo quando se trata da segurança pública.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8113775814>